



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 22 de Maio de 2025

Edição Nº: 1428



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO – FONE/FAX (43) 3442 – 1460 CEP 86.940 - 000

E-Mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

BOM SUCESSO – CAIXA POSTAL 37 – PARANÁ

CNPJ: 75.771.261/ 0001- 04

DECRETO Nº 120/2025

SÚMULA..... Da ciência do afastamento de Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná – CACS de Bom Sucesso.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 1630/2021, de 06/04/2021, e a Lei 14.113 de 2020, que institui o CACS do município de Bom Sucesso;

CONSIDERANDO: A necessidade de substituição do Presidente do CACS de Bom Sucesso;

CONSIDERANDO: A necessidade de substituição de membros de alguns seguimentos e a Eleição de um novo presidente para o CACS de Bom Sucesso;

CONSIDERANDO: Que as eleições para os Conselhos dos FUNDEB serão realizadas somente no terceiro ano de mandato do Executivo Municipal, como determina a Lei Municipal nº 1630/2021, de 06/04/2021, e a Lei 14.113 de 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, Exma. Senhora Prefeita, **ROSANA FERREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1630/2021, de 06/04/2021, e a Lei 14.113 de 2020, resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Ficam afastados do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, os seguintes Conselheiros:

I- ...

II- Representante do Poder Executivo:

Titular: **ALESSANDRA BONIFACIO DOS SANTOS SIMÕES**

Suplente: **ALINE ADAMI LIMA**

MOTIVO: os representantes desse seguimento não fazem mais parte do Poder Executivo

III- ...

IV- ...



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 22 de Maio de 2025

Edição Nº: 1428



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO – FONE/FAX (43) 3442 – 1460 CEP 86.940 - 000

E-Mail: pmbbs54@hotmail.com pmbomsucesso@pop.com.br

BOM SUCESSO – CAIXA POSTAL 37 – PARANÁ

CNPJ: 75.771.261/ 0001- 04

V- Representante dos Servidores Técnico - Administrativos das Escolas Públicas Municipais

Titular: CLAUDIA BRUGNOLO

Suplente: ...

MOTIVO: a representante do seguimento não está mais entre os servidores do seguimento.

VI- Representantes de Pais de Alunos de Educação Básica Pública Municipal:

Titular: ...

Suplente: ...

Titular: ELIANE CRISTINA SILVA CAMARGO

Suplente: ...

MOTIVO: a representante pediu seu desligamento por motivos particulares, a mesma também ocupava a presidência do CACS de Bom Sucesso assim sendo abrindo vaga no mesmo.

VII – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: SUELY DOS SANTOS PEREIRA

Suplente: ...

Titular: EVA DOS SANTOS RIBEIRO

Suplente: ...

MOTIVO: os membros não fazem mais parte da rede básica de ensino.

VIII- ...

IX - Representante do Conselho Tutelar:

Titular: ALINE EMANOELLY GONÇALVES SINCERO

Suplente: ...

MOTIVO: a representante não se encontra mais como representante do seguimento.

X - ...

Artigo 2º - Os seguimentos e representantes aqui marcados (...), não sofreram alterações;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de março do corrente ano.

Bom Sucesso - PR, 22 de maio de 2025.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 22 de Maio de 2025

Edição Nº: 1428



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1750/2025

Data: 28/04/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição a prática de maus-tratos contra animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou o Projeto de Lei de autoria da **Vereadora Katia Moreira Ferreira dos Santos**, e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Bom Sucesso, a prática de maus-tratos contra animais.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - Mantê-los sem abrigo (sol ou chuva) ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico e mental;

II - Privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;

III - Lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV - Abandoná-los em quaisquer circunstâncias;

V – Obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

VI - Castigá-los física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VII - Criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII - Utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 22 de Maio de 2025

Edição Nº: 1428



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

IX – Provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

X – Eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

XI - Não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XII - Exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

XIII - Abusá-los sexualmente;

XIV – Enclausurá-los com outros que os molestem;

XV - Promover distúrbio psicológico e comportamental;

XVI - Deixar, o motorista ou qualquer outro passageiro do veículo, de prestar o devido atendimento a animais atropelados;

XVII - Outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, proteção animal ou outra qualquer com está competência;

XVIII – Negligenciar a saúde do animal, não o submetendo a tratamento adequado, quando necessário;

XIX - Manter o animal amarrado em cordas ou correntes curtas;

XX - Manter criadouros ilegais de fundo de quintal para venda de animais ou doação.

Art. 3º - Serão considerados abandonados, nos termos do disposto no inciso IV do art. 2º, caput, desta lei:

I - Os animais tutelados soltos em vias públicas;

II – Os animais deixados em abrigos públicos e privados, salvo com orientação expressa do responsável pelo abrigo.

§ 1º - No caso de animais abandonados em residência cujo locatário tenha rescindido o contrato e deixado de residir no local, a responsabilidade será do locador e do locatário, que responderão solidariamente pelas penalidades previstas nesta lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 22 de Maio de 2025

Edição Nº: 1428



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 2º - No caso de falecimento do tutor a guarda do animal passará para os cônjuges, filhos ou pais, até serem encaminhados para um novo tutor de forma responsável.

§ 3º - Também será considerado abandono no caso de munícipes que recolherem animais comunitários do município e soltarem em cidades vizinhas ou local afastado da cidade.

§ 4º - Toda ação ou omissão que viole as normas desta lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

Art. 4º - As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II - Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, por animal em situação de maus-tratos, podendo ser majorada em até R\$ 10.000,00 (dez mil) por animal, nos casos em que a violência praticada causar a morte do animal;

III - Apreensão de animais, instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV – Destruição ou inutilização de produtos;

V – Suspensão parcial ou total das atividades;

VI – Sanções restritivas de direito;

VII – Pagamento das despesas com o tratamento do animal, e da estadia (incluindo alimentação) em novo abrigo até sua doação definitiva;

VIII – Em caso de animais tutelados que estiverem soltos em vias públicas chegar a cometer ataques que lesionem munícipes ou outros animais a multa será dobrada por animal solto, além de o tutor ter que arcar com os gastos de medicamentos para o munícipe atacado, ou veterinário em caso do ataque ser a outro animal (tutelado ou comunitário).

§ 1º - Se o infrator cometer simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º - A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 22 de Maio de 2025

Edição Nº: 1428



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 3º - O descumprimento das exigências contidas na advertência por escrito, após o decurso do prazo de 2 (dois) dias úteis para atendimento, acarretará na conversão da advertência em multa, no valor de R\$ 500.00 (quinhentos reais).

§ 4º - A multa a que se refere o inciso II do 1º artigo será aplicada sempre que o agente infrator incidir nas condutas descritas nos incisos. III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVIII e XIX do art. 2º, caput desta lei.

§ 5º - Havendo reincidência no cometimento da infração, a penalidade de multa será aplicada em dobro.

§ 6º - As sanções restritivas de direito são:

I – Suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II – Cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

III – Proibição de contratar com a administração pública, pelo menos pelo período de 3 (três) anos;

IV – Guarda do animal.

V – Proibição de adquirir novos animais.

§ 7º - Terão penalidades reguladas em legislações específicas as hipóteses em que o agente infrator:

I – Opuser embaraço aos agentes de fiscalização ambiental;

II – Deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da administração municipal;

III – Deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

§ 8º - no caso do cometimento da infração disposta no inciso VIII do art. 2º, caput, desta lei a multa aplicada, por animal será de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais), podendo ser majorado até R\$ 10.000.00 (dez mil) por animal em caso de morte.

§ 9º - Aplica-se a mesma multa as pessoas que criem ou treinem os animais para utilizá-los em rinhas, confrontos, lutas ou venda.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 22 de Maio de 2025

Edição Nº: 1428



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 5º - Nas diligências realizadas pela equipe de fiscalização do bem-estar animal, uma vez constatada a criação e/ou comercialização de animais sem alvará de licença, independentemente da condição verificada, será realizada a imediata apreensão dos filhotes e dos machos e fêmeas utilizados como matrizes.

§ 1º - Os animais apreendidos serão submetidos a exame clínico e, caso constatado, por laudo médico – veterinário oficial, situação de maus – tratos a qual poderá ser também corroborada por fotos e vídeos do local, o proprietário será autuado pelo cometimento de maus tratos, nos termos desta lei.

§ 2º - Caso o laudo médico-veterinário oficial não constate a ocorrência de maus tratos em relação aos animais apreendidos e as condições do local sejam adequadas, de modo que propiciem o mínimo necessário para a permanência provisória, ficará o proprietário dos animais como fiel depositário até o encerramento do prazo para obtenção do alvará de licença.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, descumprido o termo de depositário fiel, será aplicada ao proprietário multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada animal, reajustada na forma do art. 7º desta lei.

§ 4º - Nas diligências realizadas pela equipe de fiscalização do bem-estar animal, uma vez constatada a criação e/ou comercialização de animais, em local desprovido das licenças, autorizações e alvarás necessários ao funcionamento, será aplicada ao proprietário multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada animal, reajustada nos termos do art. 7º desta lei.

Art. 6º - As penalidades serão aplicadas através de impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas, as exigências para regularização, quando possível, e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos.

Art. 7º - As multas previstas nesta lei serão reajustadas anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º - Será assegurado ao infrator desta lei o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos seguintes termos:

I - 10 (dez) dias para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da notificação da penalidade;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 22 de Maio de 2025

Edição Nº: 1428



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

II – 20 (vinte) dias para a autoridade competente julgar o processo de recurso em primeira instância;

III – Em caso de não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância 10 (dez) dias para recorrer da decisão.

Art. 9º - O agente infrator será notificado quanto a aplicação de qualquer sanção ou da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

I – Pessoalmente ou por meio eletrônico.

II – Pelo correio, através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.);

III – Por edital, se estiver em local incerto ou não sabido.

§ 1º - Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá o agente fiscal, munido de, no mínimo, uma testemunha, cientificar no verso da notificação e/ou auto de infração a recusa do infrator, contando-se a data de ciência a partir da respectiva notificação.

§ 2º - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo o edital será publicado no órgão oficial do município, considerando- se efetivada a notificação 3 (três) dias úteis após a data da publicação.

Art. 10º - Não será admitida a concessão de desconto no pagamento das multas estabelecidas por esta lei, nem seu cancelamento, salvo por vícios processuais desde que comprovados, que culminem na nulidade do ato.

Art. 11º - A emissão de boletos e cobrança da dívida fica a cargo do setor de tributação municipal.

Art. 12º - Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos ao fundo municipal do meio ambiente, para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados a defesa e proteção dos animais, ajuda de custo para emergência (atropelamento, envenenamento a e medicações de uso emergencial que forem repassados a secretária de meio ambiente), castrações, a associações do município, a protetores (as) independentes do município, entre outros que assim julgarem necessários.

Art. 13º - O não pagamento da multa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da notificação, implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais combinações contidas na legislação tributária municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 22 de Maio de 2025

Edição Nº: 1428



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 14º - Em caso de o autor do crime não ter condições financeiras comprovadas de arcar com o pagamento da multa, a mesma deverá ser paga por prestação de serviço comunitário (realizado nos órgãos públicos) até a quitação total da dívida, os serviços serão especificados conforme a necessidade da secretaria do meio ambiente.

Art. 15º - Na constatação de maus tratos, o infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o (os) animal (ais) sob a sua guarda.

§ 1º - Ao infrator caberá à guarda do(s) animal (ais).

§ 2º - Caso constatada a necessidade de assistência veterinária, deverá o infrator providenciar o atendimento particular.

§ 3º - Em caso da constatação da falta de condições mínimas para a manutenção do(s) animal (ais) sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizada ao município a remoção do(s) mesmo (s), com o auxílio de força policial, se necessário, independentemente da aplicação de advertência ou multa. Caberá ao município juntamente com a associação de bem estar animal promover a recuperação do(s) animal (is), quando pertinente em locais voluntários até a aquisição de um local específico (do município) para poder recolher, bem como destiná-lo (s) para adoção, devidamente identificado (s) e castrado (s).

§ 4º - Para os efeitos desta lei, será considerada falta de condições mínimas a constatação de animais com feridas expostas, desnutridos, presos em correntes com menos de 2 (dois) metros, sangramentos e outras condições a critério do agente fiscal.

Art. 16º - Fica a cargo da secretaria municipal de meio ambiente e bem estar animal a fiscalização dos atos recorrentes da aplicação desta lei.

Parágrafo único. As ações de fiscalização a cargo da secretaria municipal de meio ambiente e bem estar animal poderão ser executadas em conjunto com outras secretarias e demais órgãos e entidades públicas.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 28 de abril de 2025.

Republicado por incorreção.

Rosana Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 22 de Maio de 2025

Edição Nº: 1428



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 4/2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - MEs, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIs e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPPs

O Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, através da Prefeita Municipal, torna público que fará realizar às 09:00 horas, do dia 04 de junho de 2025, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BNC – Licitações Eletrônicas**, site www.bnc.org.br a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **Aquisição de medicamentos da lista REMUNE para uso em UBS, hospital e outros estabelecimentos de Saúde do Município de Bom Sucesso, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Bom Sucesso e através do site <https://www.bomsucesso.pr.gov.br/transparenciapq.php>. Maiores informações Fone: (043) 3442–1460.

Bom Sucesso, 22 de maio de 2025

Rosana Ferreira Lopes
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 22 de Maio de 2025

Edição Nº: 1428



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº 117/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos conselheiros municipais de cultura, representantes governamentais, e a designação temporária dos representantes não governamentais, nos termos da Lei Municipal nº 1.676/2023.

A prefeita municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 1.676, de 27 de março de 2023, que institui o Conselho Municipal de Cultura,

DECRETA:

Art. 1º

Ficam nomeados os Conselheiros Municipais de Cultura – Representantes Governamentais, conforme segue:

I – Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- Titular: Mariane Aparecida Vieira – Presidente
- Suplente: Rosa Maira Martins

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Franker Aparecido Sincero dos Reis
- Suplente: Gilmar Soares de Oliveira

III – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Titular: Farailde Bizerra Campos de Almeida
- Suplente: Gessyca Mariano Borbolato

Art. 2º

Ficam designados de forma temporária 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, representantes da sociedade civil, para composição do Conselho Municipal de Cultura, até a realização das eleições dos novos conselheiros da sociedade civil, a serem convocadas pelo atual conselho:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 22 de Maio de 2025

Edição Nº: 1428



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

- Titular: Nancy Greskiv da Silva Keller – Vice-Presidente
- Suplente: Orlete Aparecida Dias de Oliveira

- Titular: Wesley Aparecido Veronez - Secretário
- Suplente: Adilson Ceciliano Nogueira Gilmar Soares de Oliveira

- Titular: Caroline Aparecida Rodrigues da Silva
- Suplente: Laynara Cristina Lourenço Almeida

Art. 3º

A comissão ora nomeada terá a função exclusiva e temporária de organizar e executar o chamamento público para eleição dos representantes da sociedade civil, conforme previsto na legislação vigente, sob coordenação do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º

Fica convidada a sociedade civil para participar, no dia 30 de maio de 2025, às 09 horas e 30 minutos, na Casa da Cultura Professora Maura Dias Gonçalves, da eleição dos conselheiros municipais de cultura – representantes não governamentais definitivos, para o biênio 2025–2027.

§1º Fica autorizada a criação de uma comissão organizadora responsável pela realização da Conferência Municipal de Cultura de 2025, formadas por 4 membros do Conselho Municipal de Cultura, que será composta por representantes do poder público e da sociedade civil de forma paritária.

§2º Realização de escuta pública, em cumprimento à etapa prevista pela Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), aberta à comunidade, com o objetivo de acolher sugestões e demandas da população relacionadas à área da cultura no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 22 de Maio de 2025

Edição Nº: 1428



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr.

CNPJ: 75.771.261/0001-04

município de Bom Sucesso, contribuindo para a execução adequada dos recursos vinculados a essa política pública.

§3º O Conselho Municipal de Cultura, no exercício de sua autonomia, poderá incluir outras pautas e deliberações pertinentes à sua atuação.

Art. 5º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso – PR, 19 de maio de 2025.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Rosana Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 22 de Maio de 2025

Edição Nº: 1428



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº- 154/25
DATA- 23 de maio de 2025.

-concede plantões-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora Rosana Ferreira Lopes, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por
Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º-Concede as Servidoras públicas Municipais, lotadas no
Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social, plantões realizados:

100430	Graziele Neres dos santos	Aux. de Enfermagem	23/04= 1 plantão
202525	Maria Aparecida B dos Santos	Aux. de Enfermagem	20/04; 01/05 e 17/05=24 h=4 plantões

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 23 de maio de 2025.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 22 de Maio de 2025

Edição Nº: 1428



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO – FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-141 /2025.
DATA-16 de maio de 2025.

-lic trat saúde-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora **ROSANA FERREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º- Concede a servidora pública municipal, senhora Antonia
Cícera Luiz, matrícula funcional nº-200613 cargo efetivo Gari, lotada no Departamento
de Limpeza, 180(cento e oitenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir
de 07/05/25 a 02/11/25 devendo retornar suas atividades normais a partir de
03/11/25

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos a 07/05/25.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 16 de maio de 2025.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 22 de Maio de 2025

Edição Nº: 1428



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº- 152/2025.
DATA- 22 de maio de 2025.

-férias -

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do
Paraná, senhora Rosana Ferreira Lopes no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas
por Lei, resolve:

-C O N C E D E R-

Art.1º-Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Ana Maria Monfredini Pereira, matrícula Funcional nº-200601 cargo ZELADORA, 30(trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo de 01/04/23 a 31/03/25 para usufruir de 08/05/25 a 06/06/25, devendo retornar suas atividades normais em 07/06/25.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/05/25.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 22 de maio de 2025

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 22 de Maio de 2025

Edição Nº: 1428



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº- 153/2025.
DATA- 22 de maio de 2025.

-férias -

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do
Paraná, senhora Rosana Ferreira Lopes no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas
por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º-Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Maria Inês
Francisco de Oliveira, matrícula Funcional nº-200826 cargo ZELADORA, 30(trinta) dias de
férias relativo ao período aquisitivo de 15/03/23 a 14/03/24 para usufruir de 12/05/25 a
10/06/25, devendo retornar suas atividades normais em 11/06/25.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
retroativos a 12/05/25.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 22 de maio de 2025

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL